



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.077/13

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Elza Maria de Barros Araújo

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0109/2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.077/13, que trata da aposentadoria da Sra. Elza Maria de Barros Araújo, Professora, Matrícula nº 0706-4, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do município de Lagoa Seca, e,

Considerando que foi tornado sem efeito o ato aposentatório sob exame, inclusive, com a servidora já retornando às suas atividades,

RESOLVE:

- a) **Determinar** a devolução dos presentes autos ao órgão de origem, por não haver mais matéria a ser analisada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão

No exercício da Presidência

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.077/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade da Aposentadoria voluntária por tempo de serviço da **Sra. ELZA MARIA DE BARROS ARAÚJO**, Professora, matrícula nº 0706-4, lotada na Secretaria de Educação, concedida através do Ato de Concessão de Benefícios nº22/2012.

O IPSEER Lagoa Seca enviou a documentação aposentatória da servidora em questão, informando que a mesma está aposentada desde dezembro de 2012, recebendo integralmente seus vencimentos, não combinando com a legislação, por não ter idade mínima de cinquenta anos.

Em ofício (fl. 03) ao IPSEER de Lagoa Seca-PB, requereu a servidora em questão o cancelamento da aposentadoria concedida pelo Insituto, considerando que foi surpreendida ao ser notificada que não teria direito ao benefício. Preferiu a servidora cancelar a aposentadoria e regressar às suas atividades até integralizar a idade mínima.

Procedeu o IPSEER de Lagoa Seca – PB com o Termo de Cancelamento de Aposentadoria (fl. 04), tornando sem efeito a concessão de aposentadoria em questão. Constata esta Auditoria que de fato a servidora não possuía direito ao benefício em questão. Ressalta-se que não deve a servidora ser prejudicada devido ao erro na concessão do ato, não sendo a mesma responsabilizada financeiramente por quaisquer restituições desse período (12/2012 à 01/2013).

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

VOTO

Considerando que foi tornado sem efeito o ato aposentatório sob exame, inclusive, com a servidora já retornando às suas atividades,

Considerando, ainda, as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Doutra Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem** a devolução dos presentes autos ao órgão de origem, por não haver mais matéria a ser analisada.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator